



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação Direta do Remanescente de serviço de Licitação, com fundamento no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, como resultante do Termo de Encerramento de Contrato, devidamente publicado, portal da Transparência do Município de Salinópolis, Tribunal de Contas do Município, que determinou o encerramento do Contrato n° **20230294** com a Empresa SALUTE DIST.MED.E PROD.HOSP.EIRELI-EPP, e a contratação do remanescente, com a chamada do segundo colocado para celebrar contrato nos termos da proposta vencedora da licitação. Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo n° **24050001/24**, para tramitação do procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação Direta de Licitante Remanescente do Pregão Eletrônico n° 014-2023, com base no inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Diante da necessidade desta SEMUSS de contratar um prestador para o serviço, temos a aplicabilidade do inciso XI do artigo 24 da lei 8.666/93, Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A Lei n° 8.666/1993, seu art. 24, inciso XI, determina que é dispensável a licitação em caso de contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SALINÓPOLIS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, trata da hipótese de dispensa de licitação na contratação de saldo de remanescente, uma vez que a empresa vencedora assinou o contrato, mas, não cumpriu com a execução fazendo-se necessário a rescisão contratual.

RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando o envio de convocação para as empresas melhores colocadas no certame, houve a aceitação da Empresa **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, aceitou assumir o **Lotes (02)** referente ao Processo Licitatório de origem, Pregão Eletrônico 014-2023-SRP, mediante a reequilíbrio de preços, onde foi solicitado ao setor competente a realização de pesquisa de mercado, possibilitando a contratação do remanescente de serviço.

A Empresa **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, que ora se pretende contratar por meio de Dispensa de Licitação (XI, art.24 da Lei 8.666/93), participaram do Pregão Eletrônico 014-2023-SRP, conforme ata de realização.

DAS CONSIDERAÇÕES

O objeto do presente, encontra-se fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos, pesquisa, documentos e fundamentos descritos acima.

Encaminha - se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo o disposto na Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Secretária Municipal de Saúde, e posterior contratação.

Salinópolis, 17 de junho de 2024

Thaina Izaura Barros de Sena
Comissão Permanente de Licitação - CPL